

32
193 41



Escrivania do Jury e Execuções Criminaes

de

P E L O T A S

*Estado do Rio Grande do Sul
Brasil.*

Escrivão: *Homero B. Scholl*

JUSTICA DO TRABALHO

Argeu Farias

Reclamante

"Cia. Industrias Linheiras S/A

Reclamada

Autuação

Anno de mil novecentos e trinta quarenta e um , aos
vinte e cinco dias do mes de novembro , nesta

cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul
neste cartorio autuo as peças que adeante se seguem; do
que faço este termo. Eu, *Homero Scholl*
escrivão, subscrecio e assino.
Homero Scholl

M.M. Snr. Dr. Juiz de Direito

a lazer

Q.d. Dr. M. solteiro
1941, 21-11-1941
y Farmas

S

Ao Cartorio:	Pec. 1
Ao Of. Justi:	<i>[Signature]</i>
Pelotas, 17 de novembro de 1941	
Contador, Pedreiro e Distribuidor	

Argeu Farmas, brasileiro, com 37 anos de idade, solteiro, residente à rua Voluntarios nº 768, possuidor da carteira profissional nº 42.245 Série 11, (Doc. nº 1) vêm com o devido respeito dizer e requerer a V. Exa. o seguinte:-

Que foi admitido como pedreiro na Firma - "Cia. Industrial Linheiras S/A." no dia 17 de agosto de 1940 percebendo 15\$200 por dia;

Que com a simples alegação de falta de serviço, foi dispensado, no dia 17 de mez encurso (como prova com o Doc. nº 2);

Que amparado pela Lei 62 Art. 1º e 2º pede venia a V. Exa. se digna mandar citar a Firma em apreço a indenisa-lo, em um mez de serviço correspondente ao ano que ali trabalhou, na importancia de 380\$000 e mais as custas - deste processo, como é de justiça, espera favoravel

Deferimento

Pelotas, 17 de novembro de 1941

Argeu Farmas

Testemunhas, José Martins da Silva -Av. Daltro Filho nº 378
" Francisco Rodrigues Neves- Praça P. de Almeida
nº 52

Companhia Industrias Linkeiras S/A

FABRICA DE PAPEL E FIBRAS VEGETAIS

RUA URUGUAI N.º 764
(EDIFÍCIO PROPRIO)
TELEFONE 512

TELEGR. E FONOGRAMAS: CILSA - PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAIXA POSTAL N.º 287
CODIGOS: { BENTLEY'S 2.ª ED.
MASCOTE 2.ª ED.
BRASIL

Pelotas, 17 de novembro de 1941

Ilmo. Sr.

Argeu Farias

N/Cidade

Em virtude da falta de serviço marco, a contar desta data o prazo de oito dias para V.S. procurar novo emprego de acordo com o artigo nº 1221, do Código Civil.

Solicitamos a finesa de pordes o ciente na cópia anexa devolvendo-a a esta chefia.

pp. Cia. Industrias Linkeiras, S. A.

M.M. Snr. Dr. Juiz de Direito

5 Leveg 4 aut

Argeu Farias, brasileiro, com 37 anos de idade, solteiro, residente à rua Voluntários nº 768, possuidor da carteira profissional nº 42.245 Série II, (Doc. nº 1) vêm com o devido respeito dizer e requerer a V. Exa. o seguinte:-

Que foi ademástido como pedreiro na Firma - "Cia. Industrial Linheiras S/A." no dia 17 de agosto de 1940 percebendo 15\$200 por dia;

Que com a simples alegação de falta de serviço, foi dispensado, no dia 17 de mez encurso (como prova com o Doc. nº 2);

Que amparado pela Lei 62 Art. 1º e 2º pede venia a V. Exa. se digna mandar citar a Firma em apreço a indenisa-lo, em um mez de serviço correspondente ao ano que ali trabalhou, na importancia de 380\$000 e mais as custas - deste processo, como é de justiça , espera favoravel

Deferimento

Pelotas, 17 de novembro de 1941

Argeu Farias

Testemunhas, José Martins da Silva -Av. Daltro Filho nº 378
Francisco Rodrigues Neves- Praça P. de Almeida
nº 53



lemeif 5
aut

Conclusão
Ao Dr. Juiz de Direito
Em 25 de novembro de 1.941
O Escrivão

Alcioneif

Designo o dia 23 de fevereiro, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.
Notifique esse dia, por via de

dezena, 26 - 11 - 941.

Alcioneif

DATA

Em meu cartório, me foram entregues
estes autos por parte da dr. juiz
de direito
Pelotas, 26 de novembro de 1941

O escrivão

Alcioneif

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao anexo

Sr. Dr. Juiz de Oliveira

Pelotas, 14 de junho de 1942

O escrivão

Agradecem os cartórios
nossa designação, visto entrar em
não em gos de interesse para
tratamento da saúde.

Em, 14-1-942,

M. Celucci

DATA

No cartório, me foram entregues
estes autos por parte do dr. Juiz

de Oliveira

Pelotas, 14 de junho de 1942

O escrivão

M. Celucci

Certifico que os presentes
autos ficaram parados
em cartório por determina-
ção do dr. Juiz de Olivi-
ta. Em 30-6-42

M. Celucci



CONCLUSÃO

Pago estes autos conclusos no Esma

sr. Dr. Jair de Oliveira

Pelotas, 30 de Junho de 1942

O escrivão

J. G. Lclmels

Resigno o auto 26 de Agosto, de 1942 hora, para audiência de sustentação e julgamento, feita as necessárias retificações.
vnu. 30-6-942.

4º Ofício

Data:

Na mesma data recebi
os autos. *J. G. Lclmels*

(Espelei comunicação das
interessadas. Deu fe

10-7-42

J. G. Lclmels

Hirguim Dávila

Laudado
Ao dr. Luiz de Alencar
Em 26-8-42.
O. Lacerda

Na mesma época que o
máximo de fome mundo
resiste, ergo, a ameaça de
que, temos que a gente ate 19
de Outubro, ou 14 $\frac{1}{2}$ horas, feste
as necessárias manifestações.
Domingo, 26-8-1942.

A propósito

Data

Na mesma data recebi
os autos. *O. Lacerda*

Espedi comunicação. douglas.
Em 26-8-42 *O. Lacerda*

Luiz Faria



aux

Termo de audiencia

Aos dezenove dias do mes de Outubro do ano de mil novecentos quarenta e dois, nesta cidade de Pelotas, no Forum, na sala das audiencias do Juiz de Direito, presente o mesmo, dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo, a deante nomeado, foi declarada aberta a audiencia com as formalidades legais.-

Compareceram o reclamante Argeu Farias e a firma Cia. Industrias Linheiras S/A. representada por seu diretor Luiz Timm.-

Por ambas as partes foi dispensada a leitura da reclamação.-

Dada a palavra ao diretor da firma reclamada, por este foi dito: Não houve despedida injusta.- O reclamante foi pré avisado e quitou a reclamação conforme docs. que exibe e pede sejam juntos aos autos.- O reclamante é pedreiro. Estava trabalhando na construção de alguns pavilhões.- Foi contratado para esse serviço ex profidico.- A reclamada é uma sociedade anônima, que explora a indústria de fibras vegetais e o fabrico de papel.- Este é seu comércio.- Como é uma sociedade nova teve de edificar seu estabelecimento fabril.- Daí a necessidade de contratar o reclamante e outros pedreiros.- Está claro que terminado esse serviço, para o qual foi contratado, o reclamante estava com a sua tarefa concluída e tinha que ser despedido.- Este caso já foi mencionado, digo resolvido pelo Conselho Regional do Trabalho, quando decidiu: "Ao trabalhador contratado para execução de determinada obra, não cabe indenização pelo fato do término do serviço."- Rev. Trib. Fasec. V. pg. 37- ano 1.942.- Uma firma que não é construtora, está impossibilitada de conservar o pedreiro por tempo indeterminado.- Espera pois, seja julgada improcedente a ação na forma da Lei, por ser de Justiça.-

Proposta a conciliação não foi ela aceita.-

Pelo MM. Juiz foi perguntado ao reclamante se a assinatura Argeu Farias, aposta na quitação que passou à firma reclamada, em 21 de novembro do ano passado, era sua.- Por ele foi respondido que sim, que era e que realmente tinha passado esta quitação.-

Dada a palavra ao reclamante este disse que reportava-se aos termos da reclamação de fls. 2, dizendo a firma reclamada detivera as suas ferramentas cerca de uma semana sob a alegação de que de um momento para outro apareceria serviço, e de repente deu-lhe o aviso de despedida.- Com a palavra a firma reclamada, por seu diretor foi dito que se reportava as alegações já expostas no decorrer desta audiencia.-

Novamente proposta a conciliação não foi ela aceita.

Por isto, considerando que o reclamante Argeu Farias reclamou contra a Cia. Ind. Linheiras S/A indenização de 380\$000, por despedida injusta;- considerando que essa reclamação foi feita a 17 de novembro do ano passado e que, com data de 21 desse mesmo mês e ano, a reclamada exibiu uma quitação feita pelo reclamante, pela qual declarou nada mais pretender reaver da mesma; -considerando que o reclamante reconheceu em audiência ser sua a assinatura dessa quitação e haver dado a mesma firma reclamada; considerando que as suas alegações em audiência, desacompanhadas de qualquer prova, não possuem idoneidade legal de fundamentar reclamação à Justiça do Trabalho; - considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a reclamação de fls. 2 para absolver dela a firma reclamada e condenar o reclamante nas custas.-

Nada mais houve, do que lavro este termo.- Eu,- Homero Scholl, escrivão, escrevi.- José Alsina Lemos- Argeu Farias- Luiz Timm.- Está conforme o original.- O escrivão?

REC 1 Companhia Industrias Linheiras S/A⁷ ^{aut}

FABRICA DE PAPEL E FIBRAS VEGETAIS

RUA URUGUAI N.º 764
(EDIFÍCIO PROPRIO)
TELEFONE 512

TELEGR. E FONOGRAMAS: CILSA - PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAIXA POSTAL N.º 287
CODIGOS: { BENTLEY'S 2.ª ED.
MASCOTE 2.ª ED.

BRASIL

DECLARAÇÃO

anexo anexo
19 - 10 - 1942
No foge

Declare ter recebido da Companhia Industrias Linheiras S/A., a minha carteira de I.A.P.I. de nº 1173535, por ter deixado de ser empregado da referida Companhia, em virtude de ter terminado as obras para que fora contratado, dando com a presente declaração plena e geral quitação a Companhia Industrias Linheiras S/A., por nada mais pretender reaver da mesma.

Pelotas, 21 de Novembro de 1941

Argeu Farias

Argeu Farias

^a
aux

Pelotas, 17 de novembro de 1941

Ilmo. Sr.

Argeu Farias

4 cm ante
19-10-1941
Argeu Farias

N/Cidade

Em virtude da falta de serviço marco, a contar desta data o prazo de oito dias para V.S. procurar novo emprego de acordo com o artigo nº 122 do Código Civil.

Solicitamos a finessa de pordos o ciente na cópia anexa devolvendo-a a esta chefia.

Ciente:

Argeu Farias

Argeu Farias

CONCLUSÃO

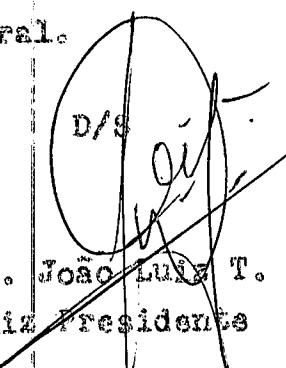
Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 12 de agosto de 1971

Afonsoca

Ana Maria Ribeiro Afonsoca
Oficial Judiciário
aux. secret. subst.

Determino a remessa dos presentes au-
tos ao Arquivo Geral.


D/S
Dr. João Luiz T. Leite
Juiz Presidente

11
aut

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data reenumerei, em carmim,
conforme Provimento do Egr. T.R.T. da 4a. Regi-
ão, de fls. 3 à 5.

Dou fé.

Em 12 / 08 / 1971

Aubásscer

Ana Maria Ribeiro Fonseca

Oficial Judiciário

Clube Secret. Subst.

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao
ARQUIVO GERAL, conforme guia nº 08/71.

Em 12 de agosto de 1971

Aubásscer

Ana Maria Ribeiro Fonseca

Oficial Judiciário

Clube Secret. Subst.